

Portaria de Extensão n.º 53/2025**Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outro - Revisão Global.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 17, de 12 de setembro de 2025, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre empregadores que se dediquem à atividade de inspeção de veículos motorizados, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que a outorgam.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção coletiva de trabalho tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção coletiva em apreço, e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação da revisão global do contrato coletivo de trabalho às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente projeto de portaria de extensão no JORAM, III Série, n.º 17, de 12 de setembro de 2025, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outro - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 17, de 12 de setembro de 2025, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem à atividade de inspeção de veículos motorizados e trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias profissionais previstas no contrato coletivo de trabalho, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, produzem efeitos a partir da data prevista no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 30 de setembro de 2025. - Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.